



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

LEI MUNICIPAL Nº 048/93 de 19 de Fevereiro de 1.993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Madalena - Ceará, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 68, de 12/05/92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 25.764.664,17 (VINTE E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS E DEZES-SETE CENTAVOS), correspondente aos anos de 1.989, 1.990, 1.991 e até agosto de 1.992, referente somente ao principal.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O parcelamento será de noventa (90) prestações mensais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Madalena-Ce., 19 de Fevereiro de 1.993.

Antonia Lobo Pinho Lima
Antonia Lobo Pinho Lima

Prefeita Municipal